



Boletim Oficial do Município de **BERTIOGA**

Estância Balneária — www.bertioga.sp.gov.br

ANO 08 - NÚMERO 412 - BERTIOGA/SP - 09 DE JULHO DE 2010 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Programação de teatro infantil e cinema é atração na Praça de Eventos

Objetivo é oferecer ainda mais lazer e entretenimento aos munícipes e turistas que estiverem na cidade neste mês de julho

Começou nesta semana em Bertiooga uma programação variada e especialmente elaborada para todas as idades, com apresentações de teatro infantil e cinema para o público em geral, na Praça de Eventos, no Centro, visando oferecer ainda mais lazer e entretenimento a munícipes e turistas que estiverem na cidade nesse mês de julho.

A atividade é desenvolvida semanalmente pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos da Prefeitura de Bertiooga, em parceria com o SESC-Bertiooga, e acontece no mesmo local que está sediando a 33ª Festa da Tainha, promovida pelo Lions Clube, com apoio da Prefeitura.

Na última segunda-feira (05), mais de 200 crianças participaram e se divertiram com a apresentação de teatro infantil "Herlóí, o Herói". Já na noite da última quarta-feira (07), um público com pessoas de todas as idades, prestigiou a exibição do filme. "A marcha dos pingüins".

O teatro infantil seguirá por todas as segundas-feiras do mês, às 18h30min, desenvolvido pelo Grupo do Gaúcho, que em seu repertório aplica muita sonoridade, extraída de objetos de uso cotidiano e instrumentos musicais.

Na próxima segunda-feira (12), a apresentação teatral será "Sabrina, 40 fantasmas, mais uns amigos e outras histórias", um espetáculo de rádio-teatro que une três histórias infantis: Sabrina, 40 Fantasmas e mais uns amigos; Renilda e o frango que fazia chover; e Nem mais um piu. Por meio de música e elementos radiofônicos e de sonoplastia, o grupo transforma cenários visuais em cenários sonoros, com a participação do público.

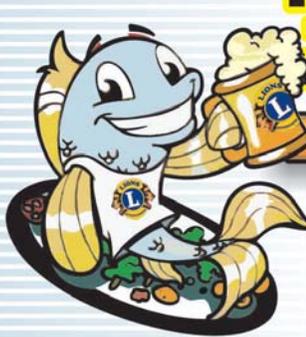
Também as quartas-feiras de julho, seguem as apresentações de cinema para todas as idades neste

mesmo local. A programação continua neste dia 14, às 20 horas, com a exibição do filme "Kirikú e a feiticeira", retratando uma história ocorrida na África Ocidental, onde nasce um menino bem pequenino, que tem um destino: enfrentar a poderosa e malvada feiticeira que secou a fonte d'água da aldeia, engoliu todos os homens que foram enfrentá-la e ainda pegou todo o ouro que tinham. Uma história que celebra a coragem, a curiosidade e a astúcia.

As apresentações de teatro e cinema seguirão durante todas as segundas e quartas-feiras do mês, respectivamente, com programação variada, dirigida gratuitamente a todos os interessados.

As exposições acontecerão na estrutura situada na Praça de Eventos, situada em frente ao Parque dos Tupiniquins, na praia da Enseada, no Centro de Bertiooga.





33ª Festa da TAINHA



- Na Praça de Eventos, ao lado do Forte São João, com telão e música ambiente.
- Renda em prol de obras assistenciais, FSSolidariedade e entidades beneméritas de Bertiooga.

Lions Clube Bertiooga

De 02 de julho a 01 de agosto/2010
Sexta: jantar — Sábado: almoço e jantar — Domingo: Almoço

Delicioso prato típico, serve até 3 pessoas
01 Tainha assada + self service de acompanhamentos (arroz, vinguete e farofa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos





Município inaugura Casa dos Conselhos, dia 14

BertioGA inaugura no próximo dia 14, às 18 horas, a Casa dos Conselhos Municipais, em imóvel localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117, Vila Itapanhaú. O local servirá como sede de todos os conselhos municipais e um Telecentro Comunitário de Inclusão Digital voltado ao atendimento de pessoas sem acesso à Internet.

De acordo com a Assessora de Comissões e Conselhos Municipais da Prefeitura de BertioGA, o espaço tem por objetivo integrar os conselhos para que todos consigam desenvolver projetos conjuntos. É, esse o caminho para facilitar o trabalho das políticas públicas deliberadas em conjunto com a Administração Municipal.

Além de integrar os conselhos para a discussão e execução de projetos e assembleias, a Casa também será aberta a toda população para reuniões públicas e funcionarão de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

O imóvel dispõe de sala para reuniões; sala de Inclusão Digital, mais duas salas, copa e dois banheiros.

A assessora também destacou a importância do imóvel abrigar um Telecentro Comunitário – iniciativa que faz parte do programa de Inclusão Digital do Governo Federal, por meio do Ministério das Telecomunicações, que vem realizando um grande esforço para diminuir o número de brasileiros sem acesso à Internet.

O Telecentro Comunitário da Casa dos Conselhos contará com computadores que estarão disponíveis para o acesso dos conselheiros e também da população, em geral. A proposta do Telecentro é oferecer a toda comunidade acesso gratuito às novas tecnologias.

Para o prefeito, que presidirá a solenidade de inauguração, a Casa dos Conselhos é uma reivindicação antiga dos movimentos sociais e que agora se torna realidade. Trata-se de fazer valer um compromisso da Administração com a democracia e a participação popular nas decisões de políticas públicas. É um desafio que começa a ser vencido em BertioGA.

Vicente de Carvalho II e Guaratuba iniciam quermesses e atividades julinas

Programações começam neste fim de semana nos dois bairros, seguindo também no Jardim Ana Paula

O fim de semana em BertioGA promete ser mais uma vez contagiante para o grande público que semanalmente prestigia as atividades julinas desenvolvidas nos bairros da cidade, com o apoio estrutural e operacional oferecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos da Prefeitura de BertioGA.

O último fim de semana marcou o encerramento das atividades em Boracéia e Mangue Seco, que ao longo das suas respectivas comemorações, reuniram milhares de pessoas no período. As quermesses começam neste fim de semana no Jardim Vicente de Carvalho II e Guaratuba, seguindo também no Jardim Ana Paula.

No sábado (10), os shows musicais seguem nas quermesses bertioGUENSES, animando o público local e turistas que estarão neste feriado prolongado no município. Vicente de Carvalho II, receberá a Banda Namorados do Forró. O mesmo gênero musical será o atrativo em Guaratuba, com a Banda Forró Sem Noção, enquanto que no Ana Paula, DJ James com muito country music, forró e sertanejo e o Grupo Vida Nova, e o melhor do samba e pagode, serão as atrações musicais da noite.

Encerrando a programação deste fim de semana, no domingo (11), em Vicente de Carvalho II, o samba e o pagode do Grupo Mais que Amigos prometem animar o público. Em Guaratuba, o show será de DJ Primo, com country music, forró e sertanejo de boa qualidade. No Jardim Ana Paula a programação musical terá o melhor do forró com a Banda Forró Tapa na Cara.

As quermesses seguem durante este mês nos bairros de BertioGA e oferecem variadas barracas, com comidas e bebidas típicas, entre outras atrações do gênero, sempre voltadas ao grande público, de todas as idades, que estão prestigiando e se divertindo durante os eventos julinos no município.

BertioGA estreia com vitórias nos Jogos Regionais

Duas vitórias, nenhum empate e nada de derrota, esse é o resumo do futsal bertioGUENSE na primeira fase dos Jogos Regionais disputados no Guarujá. A equipe comandada pelo técnico Nito venceu na quinta-feira (8), a equipe de São Lourenço da Serra 7x0, e na quarta (7), Ribeirão Pires por W.O (sigla em inglês que significa ausência de adversário). O próximo jogo de BertioGA, o último da fase de grupos, será frente a Peruíbe na sexta-feira (9) apenas para cumprir tabela.

Outras modalidades: Na capoeira BertioGA ficou com o terceiro lugar geral no feminino; na natação, Aline Maria ficou com a prata nos 200 metros costas e João Alexandre Rodrigues com o bronze no 1.500 metros livres.

A programação dos Jogos Regionais segue até dia 16 de julho. BertioGA conta com 100 atletas, disputando nove modalidades. Informações sobre BertioGA: (13) 3317-6699.

Programa de trilhas sonoras de cinema continua na Casa da Cultura, neste sábado

O Projeto Música é Cultura, desenvolvido todos os sábados, na Casa da Cultura, pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, e Sesc BertioGA, apresenta até o fim deste mês um passeio pelas trilhas de filmes cinematográficos. Neste sábado (10), a partir das 20 horas, será a vez do Quarteto Carobamdé mostrar um pouco dos temas inesquecíveis do cinema.

Desde o cinema mudo, um pianista inventava climas e melodias com o desenrolar das cenas. Nesse programa, o Quarteto Carobamdé mostra algumas da melodias de filmes famosos nacionais e internacionais.

A Casa da Cultura fica na Avenida Thomé de Souza, 130 - centro. Informações: 3317-4060.

Boletim Oficial do Município

Jornalista Responsável: Vanuzia Teixeira - MTB 53.094

Rua Luiz Pereira de Campos, 901
 Vila Itapanhaú - BertioGA - CEP 11.250-000
 Telefone (13) 3319.8009
 Tiragem 5.000 exemplares

Colaboradores

Textos: Sérgio Magri e Maria Isabel Rodrigues
 Diagramação e Arte Finalista: Gustavo Amorim de Lima
 Impressão e Distribuição
 Jornal Costa Norte

Veículo de imprensa oficial autorizado pela Lei Municipal nº 128/95
 As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo

UFIB - R\$ 2,0639

SECRETARIAS



Serviços Urbanos
 (13) 3319.8035 - obras@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Administração e Finanças
 (13) 3319.8004 - administracao@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Chefia de Gabinete
 (13) 3319.8002 - gabinete@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Ação Social
 (13) 3319.9100 - dps.bertioGA@terra.com.br
 Rua Válder Pereira Prado - V. Itapanhaú

Procuradoria Geral
 (13) 3319.8023 - procuradoria@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Meio Ambiente
 (13) 3319.8034 - meioambiente@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Saúde
 (13) 3317.4015 - saude@bertioGA.sp.gov.br
 Praça Vicente Molinari, s/n - V. Itapanhaú

Educação e Desenvolvimento Cultural
 (13) 3319.8036 - educacao@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Habituação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 (13) 3319.8033 - social@bertioGA.sp.gov.br
 Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - V. Itapanhaú

Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos
 Avenida dos Coqueiros, 114 - Jd. Veleiros
 (13) 3317.4889 / 3317.3567
 secturbertioGA@hotmail.com

TELEFONES ÚTEIS

Acidente de Trânsito 194
 Água e Esgoto (Sabesp)
 (13) 3317-3237
 Base Rodoviária Anchieta
 (13) 3317-2463 ou 3317-0342
 Base Rodoviária Boracéia
 (13) 3312-1091
 Base Rodoviária Riviera
 (13) 3313-1317
 Bombeiro (13) 3317-1516
 Conselho Tutelar de BertioGA
 (13) 3317-2503
 Delegacia de Polícia
 (13) 3317-1411
 Viagem BertioGA (13) 3311-9148
 DERSA - 0800-555510
 Ultra (Riviera) (13) 3316-6579
 Elektro 0800-7010102

Polícia - Emergência 190
 Ambulâncias 192
 Centro de Saúde 3 (Posto da Vila)
 (13) 3317-1163
 Pronto Atendimento Médico na Riviera
 (13) 3316-1787
 UBS Boracéia (13) 3312-2641
 UBS Indaíá (13) 3313-1971
 UBS Vista Linda (13) 3311-9165
 Unidade Hospitalar Mista
 (13) 3319-8800 ou 3317-1593
 Litorânea (13) 3317-1524
 Transitorial 0800-7016750
 Viagem BertioGA (13) 3311-9148
 Ultra (BertioGA) (13) 3317-2140
 DERSA / Ecovias 0800-197878
 Elektro 0800-7010102

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
081 Julho/2010 # [___]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
49	Genivaldo Marchi	17/06/2010	01/07/2010	
154	Marcelo Pinto de Campos	23/06/2010	22/08/2010	
196	Everton Augusto Farina Wicher	03/08/2008	20/07/2010	
235	Solange de Carvalho	24/04/2007	02/08/2010	
308	Paulo Sergio Escoelho	16/06/2009	23/08/2010	
325	Maria de Lourdes Santos Novo	22/05/2010	19/08/2010	
375	Mara Lucia Lara Fernandes	08/06/2010	26/07/2010	
397	Marina Brunassi Conceição	06/07/2010	27/07/2010	
400	Marta Maria Silva Ferrari	03/03/2010	10/08/2010	
433	Beatriz Colino de Lima	25/07/2009	23/06/2010	Renovando até...
452	Morisart Cordeiro	16/06/2009	20/07/2010	
502	Ariane Duarte Pinheiro	28/03/2008	23/04/2010	Benefício interrompido - Não houve renovação - Não foi apresentado alta médica.
502	*** Ariane Duarte Pinheiro [Novo Período]	05/07/2010	09/08/2010	
568	Roseli Ferreira da Silva Oliveira	13/04/2010	12/06/2010	Benefício interrompido - Não houve renovação.
604	Oswaldo Uzuelli Junior	12/08/2009	10/08/2010	
651	Vera Lúcia Cruz da Costa	16/03/2010	05/08/2010	
665	Sonia Bernardo dos Santos	15/06/2010	23/07/2010	
736	Elisete de Lima Alves	01/07/2010	30/07/2010	
760	Luciana Vieira Paulino	27/08/2009	04/08/2010	
941	** Jeanne Mane Franco	10/03/2010	10/09/2010	
959	Diuzeze Aparecida da Silva	19/05/2010	12/07/2010	Renovando até...
997	Cassiana Perceiff	24/03/2010	08/08/2010	
1166	Dilma Andréia Nunes	10/06/2010	08/07/2010	
1189	Maria Denimar C. Carvalho Domingues	12/06/2010	22/07/2010	
1199	Renata Pereira Martins	14/02/2009	01/08/2010	
1201	Rosane Marinho de Oliveira	02/07/2010	04/08/2010	
1203	Salma Sarquis	25/06/2005	02/08/2010	
1209	Sonia Aparecida Martins de Oliveira Guedes	23/06/2010	07/07/2010	Término do benefício - Apresentação de alta médica - Retorno ao trabalho em 08/07/2010
1440	Gláucia Vicente Arreaza	16/06/2010	10/07/2010	
1668	Alberto Celso Mendes Freire	26/06/2008	02/07/2010	
1748	Edgar Pires Licate	18/05/2010	21/06/2010	Término do benefício - Apresentou alta médica - Retorno ao trabalho a partir de 22/06/2010
1836	Elisângela Novo Lima	26/03/2010	02/08/2010	
1971	João Evangelista Alves Duarte	13/07/2010	26/08/2010	
2077	Josué Emidio da Silva	14/04/2010	30/07/2010	
2213	Ana Claudia dos Santos Silva	02/06/2010	28/08/2010	
2250	Juliana Santos de Moraes	07/02/2010	05/08/2010	
2286	Valdete Maria Pereira Pinto	28/04/2009	10/07/2010	
2339	Eduardo Alessandro Pinho	22/04/2010	22/06/2010	
2616	Silze Maria de Andrade	07/10/2009	21/09/2010	
2647	Maria Antonia Lino do Vale Almeida	23/09/2009	08/07/2010	
2671	Maria Gomes da Silva Lopes	16/06/2010	30/06/2010	
2675	Júlio de Abreu Trindade	16/02/2010	15/08/2010	
3000	Samuel Arruda	16/05/2010	15/07/2010	
4018	Paula Fernanda Cavalcanti	09/06/2010	23/06/2010	

Licença Maternidade

Registro	Nome	Bertprev		Obs.:	Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término		Início	Término
1134	Joselita da Silva Santos	24/05/2010	20/09/2010		21/09/2010	19/11/2010
1726	Carolina Ca valcanti Coelho	04/01/2010	03/05/2010		04/05/2010	02/07/2010
2226	Érika Regina de Souza	17/06/2010	14/10/2010		15/10/2010	13/12/2010
2300	Christiane Rodrigues Muniz Ferreira	15/04/2010	12/08/2010		13/08/2010	11/10/2010
2329	Vanessa dos Santos Ribeiro Silva	24/01/2010	23/05/2010		24/05/2010	22/07/2010
2450	Mônica Fernandes da Conceição	11/05/2010	07/09/2010		08/09/2010	06/11/2010
2417	Alcione Oliveira da Costa Andrade	13/03/2010	10/07/2010		11/07/2010	08/09/2010
2510	Elaine Silva Santos Brito	28/01/2010	27/05/2010		28/05/2010	26/07/2010
2603	Priscila Bernardo Chagas	13/03/2010	10/07/2010		11/07/2010	08/09/2010
4213	Maria Luana Dias Simões Ramos	18/05/2010	14/09/2010		15/09/2010	13/11/2010
4290	Rosália Rosa de Souza	02/06/2010	29/09/2010		30/09/2010	28/11/2010



Relatório de Investimentos

30/jun/2010

Contas	ANBID	Fundo	Patrimônio	% PL	Limite % 3790/09	Saldo 12/09	81.814.477,09	29,66%		
						Evolução PL	6.323.230,70	7,73%		
						Evolução Mês Anterior	6,01%			
TOTAL PATRIMÔNIO						88.998.894,77				
Banco Santos - Credit Yield - (Proc. Falimentar)						861.186,98				
TOTAL PATRIMÔNIO INVESTIMENTO						88.137.707,79	100,00%	Margem Aplic. Enquadramento		
Títulos Públicos						12.247.529,63	13,90%	100,00%		
10-0 CP0184 CARTEIRA PRÓPRIA						12.247.529,63	13,90%	Artigo 6o, Inciso I, Alínea A		
Quant.	Aquisição	Tipo / Índice / Custódia	PU Aquisição	Vr. Título	Emissão	Venc. Título	Venc. Juros - Semestral			
1.300	01/11/04	NTN-C - IGP-M - BB	1.589.67552200	3.114.632,49	01/05/02	01/07/17	01/01	01/07		
2.679	24/01/05	NTN-B - IPCA - BB	1.420.81582816	5.131.889,23	15/10/03	15/08/24	15/02	15/08		
2.146	26/01/05	NTN-B - IPCA - BB	1.298.32751200	4.001.007,91	15/08/04	15/05/45	15/05	15/11		
Fundos que contenham somente títulos públicos						36.292.694,93	41,18%	Artigo 6o, Inciso I, Alínea B		
267-7	243371	BRABESCO FI RF IMA-B TIT PUBL		3.487.600,01						
190-0	244120	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF		4.794.933,18						
223-3	237779	ITAU INSTIT RF INFLAÇÃO LP FICFI		6.407.958,53						
224-4	237787	ITAU INSTIT RF PRÉ FIXADO LP FICFI		5.225.372,87						
30-0	197270	ITAU SOBERANO RF MULTI INDICES FI		3.709.954,78						
25-5	239429	SANTANDER FI RF IMA-B TIT PUBL		12.666.875,56						
Fundos de Renda Fixa						21.947.113,32	24,90%	30,00%	Artigo 6o, Inciso V	
19-9	242896	BB RPPS ATUARIAL MOD FI RF PREV		5.592.827,73						
21-1	239003	BB RPPS LIQUIDEZ FIC FI RENDA FIXA		5.543.062,44						
269-9	202347	BRABESCO FI RENDA FIXA IMA-B		5.783.735,80						
268-8	183105	BRABESCO FI RF IMA GERAL		5.027.487,35						
Fundos de Renda Variável						14.006.684,58	15,89%	15,00%	-0,89%	Artigo 7o, Inciso III
22-2	208507	ITAU RPI ACOES IBOVESPA FICFI		14.006.684,58						
Fundos Multimercado						3.643.685,33	4,13%	5,00%	0,87%	Artigo 7o, Inciso IV
105-5	227412	BB REGIME PROPRIO MULTI PREVID FI LP		735.333,47						
271-1	039551	BRABESCO FIC FI MULTIM GOLDEN PROFIT CONS		298.841,21						
273-3	046094	BRABESCO FIC FI MULTIM GOLDEN PROFIT DIN		290.030,55						
272-2	054331	BRABESCO FIC FI MULTIM GOLDEN PROFIT MOD		295.478,03						
274-4	071668	BRABESCO FI MULTIM PLUS I		307.868,59						
189-9	245682	CAIXA FI BRASIL MULTIMERCADO LP		611.885,78						
225-5	099260	ITAU INSTIT ACTIVE FIX IB MULTIM FI		595.850,03						
36-6	178187	SAFRA CARTEIRA INSTIT FI MULTIM		508.397,67						

RESOLUÇÃO Nº 04/10 – BERTPREV

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.254, no D.O.U., Seção 1, de 16/06/10, por meio do qual dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 333, de autoria dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 30/06/10, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/10,

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade e c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 3º, VIII, "c" da LC 12/02, com redação dada pela LC 38/02, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados os proventos pagos a inativos e pensionistas, com data do início do benefício após 31/12/03 até dezembro/09, baseados no artigo 40 da CF/88, em iguais moldes e índices expressados na Portaria Interministerial nº 333, destacando que benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo continuam em R\$ 510,00.

Parágrafo único – Os percentuais a serem utilizados são:

DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até fevereiro/09	7,72
Em março/09	7,39

Em abril/09	7,17
Em maio/09	6,58
Em junho/09	5,95
Em julho/09	5,51
Em agosto/09	5,26
Em setembro/09	5,18
Em outubro/09	5,01
Em novembro/09	4,77
Em dezembro/09	4,38

Art. 2º. O pagamento da diferença resultante entre os proventos reajustados pela Resolução 01/10 e os previstos no artigo 1º, a contar de janeiro/10, será realizado na folha de pagamento de julho/10.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 02 de julho de 2010.

Marco Aurélio de Thommazo
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

C O M U N I C A D O

A Câmara Municipal de Bertiooga informa que está recebendo cadastro de empresas e outras entidades interessadas em participar do programa destinado à coleta dos materiais reciclados em sua sede, "Programa Pró-Reciclagem".

Os interessados devem atender ao disposto na Resolução 080/2007 e no Ato da Mesa 006/2007, disponíveis para consulta na Secretaria Geral da Câmara ou em seu portal na Internet www.camarabertiooga.sp.gov.br.

O período de cadastramento encerra-se em 31 de agosto de 2010.

Bertiooga, 15 de junho de 2010.

Câmara Municipal de Bertiooga



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	Dotação					Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Saldo a Pagar Processado
		Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual	
01 - CÂMARA MUNICIPAL		8.000.000,00		8.000.000,00	4.964.375,33	4.567.921,10	396.454,23	2.476.166,39	559.458,28	3.035.624,67	234.567,99	2.273.811,98	549.813,89	2.823.625,87	2.247.855,44	553.201,24	2.801.056,68	22.569,19
...10 - CÂMARA MUNICIPAL		8.000.000,00		8.000.000,00	4.964.375,33	4.567.921,10	396.454,23	2.476.166,39	559.458,28	3.035.624,67	234.567,99	2.273.811,98	549.813,89	2.823.625,87	2.247.855,44	553.201,24	2.801.056,68	22.569,19
.....1 - Legislativa		8.000.000,00		8.000.000,00	4.964.375,33	4.567.921,10	396.454,23	2.476.166,39	559.458,28	3.035.624,67	234.567,99	2.273.811,98	549.813,89	2.823.625,87	2.247.855,44	553.201,24	2.801.056,68	22.569,19
.....31 - Ação Legislativa		8.000.000,00		8.000.000,00	4.964.375,33	4.567.921,10	396.454,23	2.476.166,39	559.458,28	3.035.624,67	234.567,99	2.273.811,98	549.813,89	2.823.625,87	2.247.855,44	553.201,24	2.801.056,68	22.569,19
.....1 - NOVA SEDE PARA O PODER LEGISLATIVO		500.000,00		500.000,00		500.000,00												
.....1002 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		100.000,00		100.000,00		100.000,00												
.....4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	f 14	100.000,00		100.000,00		100.000,00												
.....1003 - CONST.E MELHORIA PREDIO DA CAMARA		400.000,00		400.000,00		400.000,00												
.....4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	f 15	400.000,00		400.000,00		400.000,00												
.....9002 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		7.500.000,00		7.500.000,00	4.464.375,33	4.067.921,10	396.454,23	2.476.166,39	559.458,28	3.035.624,67	234.567,99	2.273.811,98	549.813,89	2.823.625,87	2.247.855,44	553.201,24	2.801.056,68	22.569,19
.....1001 - AQUIS.EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00		200.000,00	187.299,00	58.495,40	128.803,60	11.122,00	1.579,00	12.701,00		11.122,00	1.579,00	12.701,00	11.122,00	1.579,00	12.701,00	
.....4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	f 13	200.000,00		200.000,00	187.299,00	58.495,40	128.803,60	11.122,00	1.579,00	12.701,00		11.122,00	1.579,00	12.701,00	11.122,00	1.579,00	12.701,00	
.....1014 - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA		560.000,00		560.000,00	375.316,97	375.316,97		155.449,37	29.233,66	184.683,03		155.449,37	29.233,66	184.683,03	155.449,37	29.233,66	184.683,03	
.....4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	f 16	560.000,00		560.000,00	375.316,97	375.316,97		155.449,37	29.233,66	184.683,03		155.449,37	29.233,66	184.683,03	155.449,37	29.233,66	184.683,03	
.....2036 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA		6.740.000,00		6.740.000,00	3.901.759,36	3.634.108,73	267.650,63	2.309.595,02	528.645,62	2.838.240,64	234.567,99	2.107.240,61	519.001,23	2.626.241,84	2.081.284,07	522.388,58	2.603.672,65	22.569,19
.....3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	f 2	20.000,00		20.000,00	13.658,93	13.658,93		5.236,17	1.104,90	6.341,07		5.236,17	1.104,90	6.341,07	5.236,17	1.104,90	6.341,07	
.....3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	f 3	3.600.000,00		3.600.000,00	1.829.447,23	1.829.447,23		1.386.727,34	383.825,43	1.770.552,77		1.386.727,34	383.825,43	1.770.552,77	1.386.727,34	383.825,43	1.770.552,77	
.....3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	f 4	550.000,00		550.000,00	376.534,37	376.534,37		144.043,95	29.421,68	173.465,63	29.421,68	114.741,36	29.302,59	144.043,95	114.741,36	29.302,59	144.043,95	
.....3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	f 5	100.000,00		100.000,00	46.219,79	46.219,79		43.247,44	10.532,77	53.780,21		43.247,44	10.532,77	53.780,21	43.247,44	10.532,77	53.780,21	
.....3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	f 6	750.000,00	-360.000,00	390.000,00	278.254,76	278.254,76		111.745,24		111.745,24		111.745,24		111.745,24	111.745,24		111.745,24	
.....3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	f 7	200.000,00	180.000,00	380.000,00	168.494,16	168.494,16		177.894,75	33.611,09	211.505,84	31.955,68	177.894,75	23.266,50	201.161,25	156.432,21	23.117,95	179.550,16	21.611,09
.....3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	f 8	250.000,00		250.000,00	186.235,95	186.235,95		60.093,05	3.671,00	63.764,05	20.691,32	35.349,53	8.048,20	43.397,73	33.394,92	9.677,81	43.072,73	325,00
.....3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	f 9	70.000,00		70.000,00	68.864,00	68.864,00		1.136,00		1.136,00	168,00	968,00		968,00	940,00	28,00	968,00	
.....3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	f 10	800.000,00		800.000,00	589.596,10	321.945,47	267.650,63	166.688,47	43.715,43	210.403,90	94.242,64	85.378,05	31.416,31	116.794,36	82.866,66	33.294,60	116.161,26	633,10
.....3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	f 11	380.000,00	180.000,00	560.000,00	330.952,05	330.952,05		207.310,12	21.737,83	229.047,95	58.088,67	140.480,24	30.479,04	170.959,28	140.480,24	30.479,04	170.959,28	
.....3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	f 12	20.000,00		20.000,00	13.502,02	13.502,02		5.472,49	1.025,49	6.497,98		5.472,49	1.025,49	6.497,98	5.472,49	1.025,49	6.497,98	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		8.000.000,00		8.000.000,00	4.964.375,33	4.567.921,10	396.454,23	2.476.166,39	559.458,28	3.035.624,67	234.567,99	2.273.811,98	549.813,89	2.823.625,87	2.247.855,44	553.201,24	2.801.056,68	22.569,19
.....5.1.11.01 - RESTOS A PAGAR DE 2009 - ORDINÁRIO	f 5001												506.757,58	16.719,68	523.477,26			
.....5.1.21.01 - RESTOS A PAGAR DE 2008 - LEGISLATIVO - ORDINÁRIO	f 5002												41.375,63	334,65	41.710,28			
.....5.3.11.00 - I.R.R.F. - PESSOA FÍSICA	f 5311												183.002,83	21.740,37	204.743,20			
.....5.3.12.00 - SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENSAL	f 5312												1.795,36	472,43	2.267,79			
.....5.3.13.00 - SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUAL	f 5313												5.059,58		5.059,58			
.....5.3.14.00 - SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODONTOLOGIA	f 5314												952,00	238,00	1.190,00			
.....5.3.15.00 - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - FISICA	f 5315												62.301,75	12.797,28	75.099,03			
.....5.3.16.00 - INST.PREV.SERV.MUN-BERTPREV	f 5316												84.766,22	11.629,96	96.396,18			
.....5.3.17.00 - EXECUTIVOS SEGUROS	f 5317												910,56	239,43	1.149,99			
.....5.3.18.00 - PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	f 5318												72.411,03	15.069,37	87.480,40			
.....5.3.19.00 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	f 5319												54.275,84	15.301,18	69.577,02			
.....5.3.21.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	f 5321												5,52		5,52			
.....5.3.22.00 - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - JURIDICA	f 5322												52,80		52,80			
.....5.3.23.00 - I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	f 5323												803,96	160,99	964,95			
.....5.3.24.00 - PENSÃO ALIMENTICIA	f 5324												38.430,63	11.775,67	50.206,30			
.....5.3.26.00 - MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA	f 5326												1.584,23	98,67	1.682,90			
.....5.4.04.00 - PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	f 5404												11.207,18	3.605,36	14.812,54			
.....5.4.13.00 - DEVOLUÇÃO PATRONAL	f 5413												76.270,91		76.270,91			
.....5.4.14.00 - DEVOLUÇÃO COTA FUNCIONÁRIO	f 5414												28.215,70		28.215,70			
.....5.8.02.00 - LICENÇA MÉDICA	f 5802												23.255,46		23.255,46			
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO													1.193.434,77	110.183,04	1.303.617,81			
TOTAL													3.441.290,21	663.384,28	4.104.674,49			
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE																		
TESOURARIA																		0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO																		4.918,00
BANCOS CONTA VINCULADA																		3.764.569,24
TOTAL DE CAIXA E BANCOS																		3.769.487,24
TOTAL GERAL																		7.874.161,73

Balancete da Receita de 01/06/2010 à 30/06/2010

CODIFICAÇÃO				ARRECADÇÃO					DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total Mes	Total	(Arrec-Orçada)	(Arrec-Progr.)
5300	5300.00.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	558.002,08	91.041,60	0,00	91.041,60	649.043,68	649.043,68	649.043,68
5311	5311.00.00.00	I.R.R.F - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	204.743,20	22.106,27	0,00	22.106,27	226.849,47	226.849,47	226.849,47
5312	5312.00.00.00	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENSAL	0,00	0,00	2.267,79	472,68	0,00	472,68	2.740,47	2.740,47	2.740,47
5313	5313.00.00.00	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUAL	0,00	0,00	5.059,58	0,00	0,00	0,00	5.059,58	5.059,58	5.059,58
5314	5314.00.00.00	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODONTOLOGIA	0,00	0,00	1.190,00	238,00	0,00	238,00	1.428,00	1.428,00	1.428,00
5315	5315.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - F	0,00	0,00	63.478,30	12.845,86	0,00	12.845,86	76.324,16	76.324,16	76.324,16
5316	5316.00.00.00	INST.PREV.SERV.MUN-BERTPREV	0,00	0,00	96.396,18	11.710,48	0,00	11.710,48	108.106,66	108.106,66	108.106,66
5317	5317.00.00.00	EXECUTIVOS SEGUROS	0,00	0,00	1.149,99	239,43	0,00	239,43	1.389,42	1.389,42	1.389,42
5318	5318.00.00.00	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	0,00	0,00	73.084,02	14.481,19	0,00	14.481,19	87.565,21	87.565,21	87.565,21
5319	5319.00.00.00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	0,00	69.577,02	16.664,22	0,00	16.664,22	86.241,24	86.241,24	86.241,24
5321	5321.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	0,00	0,00	5,52	0,00	0,00	0,00	5,52	5,52	5,52
5322	5322.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - J	0,00	0,00	132,00	26,40	0,00	26,40	158,40	158,40	158,40
5323	5323.00.00.00	I.R.R.F - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	804,95	160,99	0,00	160,99	965,94	965,94	965,94
5324	5324.00.00.00	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	0,00	38.430,63	11.775,67	0,00	11.775,67	50.206,30	50.206,30	50.206,30
5325	5325.00.00.00	VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5326	5326.00.00.00	MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA	0,00	0,00	1.682,90	320,41	0,00	320,41	2.003,31	2.003,31	2.003,31
5327	5327.00.00.00	PAGTO. AO IPREV INSTITUTO PREVIDENCIA DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5328	5328.00.00.00	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO FINANCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5400	5400.00.00.00	CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00	117.496,47	1.802,68	0,00	1.802,68	119.299,15	119.299,15	119.299,15
5401	5401.00.00.00	ADIANTAMENTOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5402	5402.00.00.00	DEVOLUÇÕES MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5403	5403.00.00.00	RECEBIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5404	5404.00.00.00	PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	0,00	13.009,86	1.802,68	0,00	1.802,68	14.812,54	14.812,54	14.812,54
5405	5405.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5406	5406.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5407	5407.00.00.00	RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5408	5408.00.00.00	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO FINANCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5409	5409.00.00.00	DEVOLUÇÃO POR DECISÃO DO TCESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5410	5410.00.00.00	DEVOLUÇÃO FORNECEDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5411	5411.00.00.00	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5412	5412.00.00.00	DEVOLUÇÃO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5413	5413.00.00.00	DEVOLUÇÃO PATRONAL	0,00	0,00	76.270,91	0,00	0,00	0,00	76.270,91	76.270,91	76.270,91
5414	5414.00.00.00	DEVOLUÇÃO COTA FUNCIONÁRIO	0,00	0,00	28.215,70	0,00	0,00	0,00	28.215,70	28.215,70	28.215,70
5500	5500.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS	0,00	3.600.000,00	3.332.000,00	667.000,00	0,00	667.000,00	3.999.000,00	3.999.000,00	399.000,00
5501	5501.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS RECEBIDOS	0,00	3.600.000,00	3.332.000,00	667.000,00	0,00	667.000,00	3.999.000,00	3.999.000,00	399.000,00
5502	5502.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5800	5800.00.00.00	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	23.255,46	0,00	0,00	0,00	23.255,46	23.255,46	23.255,46
5801	5801.00.00.00	LICENÇA MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5802	5802.00.00.00	LICENÇA MÉDICA	0,00	0,00	23.255,46	0,00	0,00	0,00	23.255,46	23.255,46	23.255,46
5911	5911.00.00.00	DEBITOS PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*** TOTAL RXTRAORÇAMENTÁRIO

4.030.754,01 759.844,28 0,00 759.844,28 4.790.598,29

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

BANCOS CONTA MOVIMENTO

3.083.563,44

TOTAL DE CAIXA E BANCOS

3.083.563,44

*** PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE

0,00

TOTAL GERAL

7.874.161,73

ELAINE AMORIM JUSTO NEHME
TÉCNICO LEGISLATIVO ADMINIDTRATIVO V

AUDE MUQUER DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
CRC 139.101 -SP

ANTONIO RODRIGUES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



EXTRATO DE PORTARIA – art. 27, inc. XI, resol. nº 081/07

Portaria nº 057/2010 de 30/06/2010 – Revogar, a pedido, a cessão da servidora Débora Maria Maragni Pereira de Abreu para prestação de serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SANDRA REGINA ANTUNES DA FONSECA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº.: 550/09, MOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP.

A Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS - da Prefeitura de BertioGA, nomeada através da Portaria 387/2009, por sua presidente e relatora nos autos do processo em epígrafe, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante esta Comissão de Processos Disciplinares e Sindicâncias processam-se os autos do Processo Administrativo de nº.: 550/09 e, fica, pelo presente **CITADA** a acusada **Sandra Regina Antunes da Fonseca**, professora de educação básica I, REGISTRO 2220, do teor das acusações constantes da Portaria inaugural de nº.: 297 de 13 de Maio de 2009, para **comparecimento acompanhada de seu advogado de defesa e de algum familiar**, junto ao CAPS – CENTRO DE ASSISTENCIA PSICO SOCIAL – INDAIÁ, localizado à Rua Moacir Prado Simões, n. 462 as 08:00 horas do dia 12/07/2010, para acompanhamento psicológico. Tal edital, ora publicado na forma da Lei, enseja-se para que chegue ao conhecimento da interessada, posto diversas correspondências enviadas com Aviso de Recebimento devolvidas e telefones de contato desatualizados, anexados no teor do referido Processo.

BertioGA, 05 de Julho de 2010.

ALICE KARINA RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente - COPIAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

A Comissão de Estudo e Análise do Transporte Coletivo e Urbano de BertioGA, em reunião ordinária levada a efeito em data de, 19 de abril de 2010, e em reunião extraordinária levada a efeito no dia 07/07/2010. Deliberou pela aprovação da nova grade horária para transporte coletivo no município de BertioGA, apresentada pela permissionária Empresa Viação BertioGA, no transporte de passageiros que utiliza o coletivo das linhas 01, 02, 03, 04, 07 e 08, com objetivo de melhor atender os munícipes. Adequando as alterações dentro da segurança e confortabilidade dos passageiros.

A nova grade entrará em vigor após ampla divulgação nos meios de comunicação, através da permissionária durante quinze dias.

BertioGA, 08 de julho de 2010.

Eduardo Pereira de Abreu
Secretário de Serviços Urbanos

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONVITE

O presidente do Conselho Municipal do Idoso, convida os conselheiros e todos os interessados para a reunião ordinária a ser realizada no dia 14 de Julho de 2010, às 15 horas, na Sala de Reunião.

Pauta:

- 1) Leitura e aprovação da Ata anterior
- 2) Assuntos informativos
- 3) Assuntos deliberativos
 - a) Indicação de entidade não-governamental para o CMI.
 - b) Inauguração da Casa dos Conselhos Municipais e Telecentro
- 4) Assuntos Gerais.

Walter José de Santana
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra **CONVOCA** para reunião ordinária no próximo dia 14 de julho, às 15 horas, na Sala dos Conselhos, que fica no Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú).

Pauta:

- Regimento Interno
- Assuntos Gerais

BertioGA, 08 de julho 2010.

Willians Costa Paulino
Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) **CONVOCA** para reunião ordinária no próximo dia 13 de julho, às 14 horas, na Sala dos Conselhos, que fica no Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú).

Pauta:

- Leitura das atas anteriores
- Aprovação de concurso de projetos
- Casa dos Conselhos
- Assuntos Gerais

BertioGA, 08 de julho 2010.

Iremar Ap. M. Magni
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 13/2010

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeada em 19/03/2010, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e em especial o Inciso VIII do Art. 8º da Lei Municipal nº 636, de dezembro de 2004, através do presente edital torna público o resultado do pleito ocorrido em 13 de junho de 2010 para escolha à função de Conselheiro Tutelar, triênio 2010/2013, abrindo prazo de (02 dias) para recursos junto ao CMDCA.

Nº DO CANDIDATO	NOME	TOTAL DE VOTOS	SITUAÇÃO
02	Branca	501	ELEITO
09	Eneas Santos	414	ELEITO
15	Noemia	364	ELEITO
11	Marisa Quirino	354	ELEITO
03	Prof. Napoleão	318	IMPUGNADO
16	Prof. Juliana	299	ELEITO
06	Eliane Minoda	256	SUPLENTE
17	Prof. Edson	243	SUPLENTE
10	Celso	216	SUPLENTE
13	Odon	197	SUPLENTE
14	Dr. Santana	196	SUPLENTE
05	Rose da Informática	166	SUPLENTE
18	Prof. Rita Maesso	160	SUPLENTE
01	Prof. Lineu	158	SUPLENTE
08	Paulo Germano	117	SUPLENTE
12	Prof. Bia	100	SUPLENTE
04	Elaine Campos	53	SUPLENTE
07	Neco	43	SUPLENTE

BertioGA, 06 de julho de 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

COMISSÃO ELEITORAL

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BertioGA, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** para a reunião extraordinária, que será realizada no próximo dia 14 de julho de 2010, às 9 horas, na Sala dos Conselhos, que fica no Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú).

Pauta:

- Apreciação de Recurso Conselho Tutelar

BertioGA, 07 de julho de 2010

Ubirajara Bezerra de Mendonça
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 77/2010, de 04 de março de 2010, e considerando o disposto nas leis municipais 312/1998 e 804/2008, vem, pelo presente, publicar as entidades inscritas abaixo relacionadas:

DEFERIDAS

- Boracéia Viva
- Grupo Vivência
- ONG Crescer
- Pro - Urbe BertioGA
- Seicho-NO-IE do Brasil
- Colônia de Pescadores Z-23
- Amigos e Moradores Ativos do Indaiá - Amai
- Rotary Club BertioGA

INDEFERIDAS

- Centro Comunitário de Guaratuba

Aqueles que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso dirigido a Comissão de Cadastramento e Eleição, em até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, devendo ser protocolado, sem pagamento de taxas, na Assessoria de Comunicação (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú). As decisões do recurso interposto e das impugnações serão divulgadas no Boletim Oficial do Município (BOM) subsequente.

BertioGA, 08 de julho de 2010

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros do Conselho Municipal do Idoso

SECRETARIA DE SAÚDE

Plantão do Mês de Julho/2010

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
09/jul	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
10/jul	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, n.º 427	Jardim São Rafael	3311-6381
11/jul	Riviera Pharma - Riv	Av. Aprovada 329, n.º 2869	Riviera de São Lourenço	3316.2001
12/jul	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
13/jul	Drogaria Pag Menos	Avenida 19 de Maio, n.º 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-2962
14/jul	Farma Silva	Avenida Anchieta, n.º 3.178	Vila Agaó	3316-2745
15/jul	Riviera Farma	Avenida Anchieta, n.º 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
16/jul	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
17/jul	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
18/jul	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
19/jul	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
20/jul	Droga Love II	Avenida Anchieta, n.º 515	Centro	3317-2555
21/jul	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A. Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
22/jul	Droga Master	Avenida Anchieta, n.º 11.175	Jardim Indaiá	3313-2263
23/jul	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, n.º 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
24/jul	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, n.º 101	Centro	3317-2121
25/jul	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
26/jul	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
27/jul	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, n.º 427	Jardim São Rafael	3311-6381
28/jul	Riviera Pharma - Riv	Av. Aprovada 329, n.º 2869	Riviera de São Lourenço	3316.2001
29/jul	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
30/jul	Drogaria Pag Menos	Avenida 19 de Maio, n.º 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-2962
31/jul	Farma Silva	Avenida Anchieta, n.º 3.178	Vila Agaó	3316-2745

EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

PORTARIA N. 486 de 07/07/2010

Resolve:

REVOGAR, a Portaria n. 219, de 12 de maio de 2010, que cedeu a servidora **MARCIA CRISTINA DE FREITAS DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, R. 2302, cedida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, em permuta com a servidora Elaine de Magalhães Kalleder, Técnica em Enfermagem, Prontuário n. 16.652.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

PORTARIA N. 487 de 07/07/2010

Resolve:

CESSAR, a pedido, a partir de 12/07/2010, a **LICENÇA** para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, da servidora **APARECIDA FRANCISCON PINTO**, Auxiliar de Enfermagem, R. 644, com fundamento legal no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129/95.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

PORTARIA N. 488 de 07/07/2010

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 1º/07/2010, o servidor **PAULO CESAR MARTINS**, R. 1855, **FISCAL**, Nível 09-AI, conforme disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129/95.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

PORTARIA N. 489 de 07/07/2010

Resolve:

CEDER, a partir de 05/07/2010, até 31/12/2010, a

servidora **BÁRBARA ESTELA BATISTA DA SILVA**, Recepcionista, R. 2639, sem prejuízo de seus vencimentos, para o **JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, com fundamento legal no artigo 68, da Lei Complementar n. 01/01.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

PORTARIA N. 490 de 07/07/2010

Resolve:

CEDER, a partir de 05/07/2010, até 31/12/2010, a servidora **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, Escriutária, R. 617, sem prejuízo de seus vencimentos, para o **JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, com fundamento legal no artigo 68, da Lei Complementar n. 01/01.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

PORTARIA N. 491 de 07/07/2010

Resolve:

TRANSFERIR, o servidor **BENEDITO DOS SANTOS**, Ajudante Geral, R. 386, da Secretaria de Saúde – SS para a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SU**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal n. 129/95.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

PORTARIA N. 492 de 07/07/2010

Resolve:

NOMEAR, a partir desta data, **MAGNOS ESTEVÃO DOS SANTOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em confiança de **CHEFE DE SETOR DO CEMITÉRIO - SETCE**, órgão subordinado à Secretaria de Serviços Urbanos – SU, com vencimentos CCJ, conforme a Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001.

José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

LEIS

LEI N. 918, DE 06 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2011 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Bertiooga, relativas ao exercício de 2011, compreendendo orientações para:

I – a elaboração da proposta orçamentária;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III – as alterações na legislação tributária do Município;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – Melhoria da infra-estrutura urbana.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As Metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 devem observar as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - Melhoria da infra-estrutura urbana.

VI – Transparência das contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Bertiooga - BERTPREV encaminharão suas propostas orçamentárias para 2011 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2010, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, §30, da Lei n. 101/00.

Art. 4º Será assegurado o princípio de justiça na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre

indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, ao artigo 2º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus Fundos, Administração Indireta, entidades autárquicas:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por unidades do governo e da administração

V – Demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, §2º, da Lei 4320/64.

Art. 6º Com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, estas últimas serão efetivadas guardando relação proporcional direta frente ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida, aos repasses à Câmara.

Art. 7º O desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação será estabelecido na data indicada pelo art. 8º da LRF.

§ 1º A divisão em cotas mensais de desembolso para as unidades orçamentárias do Poder Executivo basear-se-ão na participação da média mensal da receita corrente líquida – RCL, em relação ao total anual entre os exercícios de 2006 e 2009.

§ 2º A cada bimestre as cotas mensais de desembolso já verificadas serão reavaliadas tomando-se por base o quanto da receita prevista, conforme artigo 8º, já terá efetivado e a sua comparação com as cotas de desembolso inicialmente previstas nos termos do caput. A diferença se houver, será deduzida da cota seguinte de desembolso.

§ 3º As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública será dispensado à obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 8º As cotas mensais de desembolso financeiro basear-se-ão nas regras do art. 9º, não sendo estas regras limitadoras da execução orçamentária. As cotas mensais poderão ser reavaliadas, no decorrer do exercício, quando da necessidade de empenho superior ao valor da cota do mês, desde que devidamente justificado, recebam a anuência da autoridade competente e sejam compensadas nas cotas posteriores.

Art. 9º Se as despesas com pessoal atingirem 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF combinados com artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade pública, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de falta de contingência administrativa.

Art. 10. As prioridades da Administração – Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011 serão compatibilizadas e referendadas na lei

que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Art. 11. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 12. As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2011 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:

I – Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VII – Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e

VIII – Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos I e III de que tratam o caput são expressos em valores correntes e constantes.

Art. 13. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se Passivos Contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não, de um ou mais, eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou

III – nas despesas com pessoal.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.

§ 2º Para fins de apuração da receita corrente líquida prevista no caput, observar-se-á o período de doze meses anteriores ao mês em que se verificar o protocolo do projeto da lei orçamentária anual.

Art. 15. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 16. As contratações de pessoal e

movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 17. As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Art. 19. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse para os serviços de engenharia, o montante previsto no inciso I, e para compras e outros serviços o montante previsto no inciso II, ambos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 20. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

I - esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;

II - haja convênio prévio à despesa;

III – lei que autorize.

Art. 21. O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

I – o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;

II – precedido de termo de convênio;

III – a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

IV – o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

V – os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta em banco oficial para esta finalidade;

VI – envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas.

Art. 22. Para atender ao disposto no artigo 45 da LRF, novos projetos poderão ser estimados na Lei Orçamentária Anual, porém na liberação de verbas será dada preferência aos projetos que estejam em andamento até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput, os projetos que serão sustentados por recursos

provenientes de convênios.

Art. 23. O controle dos custos dos programas financiados pelo orçamento seguirá as regras provenientes da Lei 8666/93, Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

Art. 24. Os programas de ação governamental financiados com recursos do orçamento e iniciados no exercício de 2010 serão avaliados através de relatório onde conste:

I – a situação antes da sua entrada em funcionamento;

II – a situação após a sua entrada em funcionamento;

III – a relação custo benefício, se de possível mensuração, entre as situações dos incisos I e II.

Art. 25. A proposta orçamentária para o ano de 2011 atenderá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da política macro econômica do Governo Federal;

III – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício, crescimento vegetativo e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na Legislação Tributária e implemento de novos lançamentos;

IV – no projeto de lei orçamentária a despesa será discriminada até modalidade de aplicação.

Art. 26. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidade orçamentária e terá como base percentual de redução proporcional o déficit de arrecadação.

Art. 27. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n. 101/00, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. O orçamento da Câmara Municipal de Bertiooga será fixado pela lei orçamentária e será adequado mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo, no limite previsto no inciso I, do artigo 29A, da Constituição Federal, sendo que comissão paritária, formada por servidores da Prefeitura e da Câmara, elaborará os estudos no mês de março de 2011, para subsidiar a elaboração do referido decreto.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar não será incluído dentro dos limites de abertura de crédito adicional concedidos ao Poder Executivo.

Art. 29. O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento vinculados ao pagamento dos precatórios judiciais apurados até o dia 1º de julho de

2010, conforme art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Art. 30. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas nos termos do artigo 22, da Lei 4320/64.

IV – Descrição sucinta de cada Unidade Orçamentária, com suas principais finalidades e a legislação criadora.

V – Relatório resumido por ficha de despesa.

Art. 31. Os programas relacionados no anexo I que têm natureza semelhante, visando uma melhor execução orçamentária, serão agrupados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual através da denominação Programa Orçamentário, a cada um correspondente.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual a ser aprovada para 2011 definirá o limite percentual máximo, em relação ao total do orçamento, que o Poder Executivo poderá dispor para abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Mesa da Câmara Municipal de Bertiooga propor projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar para as dotações referentes ao seu orçamento.

Art. 33. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do artigo anterior.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 35. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do projeto de Lei Orçamentária para 2011.

Art. 36. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 37. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observando o limite mensal de 01/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois do encerramento do exercício de 2010.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 06 de julho de 2010. (PA n. 2662/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 75, DE 06 DE JULHO DE 2010

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho deste ano

e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica renovado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a incentivar o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º O ingresso no REFIS será requerido pelo contribuinte diretamente no Setor de Dívida Ativa - DIVAT, autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito, independentemente do pagamento de taxa .

§ 1º Poderão pleitear a adesão ao REFIS os proprietários, sucessores hereditários e compromissários compradores devidamente cadastrados no Município, ressalvado o direito de pagamento à vista por terceiros.

§ 2º As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS poderão fazer-se representar por procurador, mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

§ 3º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Art. 3º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei para requerer sua adesão ao REFIS.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser formulado individualmente e instruído com os seguintes documentos:

a) cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações, bem como cópia da ata de constituição da diretoria em exercício e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

b) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando física;

c) termo de confissão do débito;

d) declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial;

e) na hipótese de parcelamento de débitos ajuizados, o acordo dependerá do recolhimento prévio das despesas e ônus judiciais e processuais exigidos na Execução Fiscal.

Art. 5º Atendidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, a adesão ao REFIS será deferida e o débito será consolidado com o somatório de todos os valores inscritos em dívida ativa, observando-se os seguintes critérios:

a) para pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), sem incidência de juros do parcelamento e correção monetária sobre as parcelas vincendas;

b) para pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas será concedido desconto de 20% (vinte por cento);

c) para pagamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas das alíneas deste artigo, o vencimento da 1ª parcela será

no ato da celebração do acordo e o saldo devedor parcelado em Reais, será representado em unidades equivalentes de UFIB's, nos casos das alíneas b e c acrescidos de juros de 1% ao mês.

§ 2º O valor apurado com desconto não poderá ser inferior ao do lançamento do tributo, acrescido de 5% (cinco por cento).

§ 3º Ao somatório dos valores devidos, nos termos do caput deste artigo, será adicionado, cumulativamente, se o caso, os seguintes valores:

I – o referente às custas judiciais (custas processuais, diligências de oficiais de justiça e afins), numa única parcela à vista no caso dos processos judiciais já distribuídos ao fórum local;

II – o percentual de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, no caso de processo judicial já distribuído, sendo que o valor correspondente poderá ser dividido no mesmo número de parcelas daquelas feitas no acordo principal, limitadas ao máximo de 12 (doze) parcelas, sendo o valor mínimo de cada parcela no valor de 20 UFIB's.

Art. 6º Efetuada a inclusão do débito no REFIS, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito negativo.

Art. 7º Na desistência de ação judicial e ou pleito administrativo, deverá o contribuinte suportar os ônus judiciais e processuais exigidos na Execução Fiscal ou exigidos em processo administrativo.

§ 1º A comprovação da desistência de ação judicial dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolada no Poder Judiciário.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, a Prefeitura, a qualquer momento, poderá cancelar o REFIS e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

Art. 8º O contribuinte com parcelamento em vigor, poderá aderir ao REFIS.

Parágrafo único. O reparcelamento do débito nos termos desta Lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, devolução, retenção e restituição de importância já paga, a qualquer título de pagamentos já efetuados.

Art. 9º. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS nos respectivos vencimentos sujeitará o contribuinte às multas moratórias de 5% (cinco por cento) até 30 dias e de 10% (dez por cento) após 30 dias.

Art. 10. Será considerado rescindido o acordo de pagamento parcelado no caso de atraso de:

- a) qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias;
- b) atraso de duas parcelas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A rescisão independe de qualquer aviso ou notificação e implica na perda de todos os benefícios por esta Lei.

Art. 11. A rescisão do REFIS implicará na exigibilidade imediata do remanescente do débito, estornando-se os benefícios fiscais desta Lei.

Art. 12. O prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 10 (dez) dias, contados da notificação do interessado, que deverá ocorrer pessoalmente ou através de publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município é o

órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BertioGA, 06 de julho de 2010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 1.560, DE 05 DE JULHO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de BertioGA, no uso

das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de verba no orçamento pertinente a Secretaria de Administração e Finanças com o fito de atender melhor as necessidades afetas a pasta, conforme solicitado pelo Memorando n. 207/10 – SEOC/DFI,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1229009.2049	3.3.90.36	37	R\$ 122.000,00
TOTAL				R\$ 122.000,00

Art. 2º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1229009.2002	3.3.90.36	29	R\$ 45.000,00
01.07.18	04.1229009.1021	4.4.90.51	47	R\$ 77.000,00
TOTAL				R\$ 122.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BertioGA, 05 de julho de 2010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto 04/93.
 Em 05/07/2010.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2010

Objeto: Fornecimento de tiras reativas para teste de glicose e outros, para atender ao Programa de Hiperdia das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Processo nº 2040/2010

Data da entrega dos envelopes: 19/07/2010 até as 09h20m.

Data abertura: 19/07/2010 às 09h30m.

Local: Prefeitura do Município de BertioGA – Sala de reuniões da Seção de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – BertioGA.

A Prefeitura do Município de BertioGA torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global. Valor total para a retirada do Edital: R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Local e horário para pagamento da taxa, consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – BertioGA, junto à Seção de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m.

O Edital estará disponível no endereço acima e através do site www.bertioGA.sp.gov.br, a partir de 12/07/2010.

BertioGA, 08 de julho de 2010.

Marcio Zitei da Silva
 Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria n. 315, de 08 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 408, de 12/06/2010, às fls. 09:

Onde se lê no art. 1º e parágrafo único:

“Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no art. 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 9527/2009, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 07, de 28 de dezembro de 2001.”

Leia-se:

“Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no art. 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 9527/2009, para que a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Especial de Sindicâncias nomeada pela Portaria n. 464, de 20 de novembro de 2009 serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por

falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 07, de 28 de dezembro de 2001."

Bertiooga, 07 de julho de 2010. (PA n. 9527/2009)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 905, de 02 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 407, de 03/06/2010, às fls. 05:

Onde se lê, na ementa:

"Dispõe sobre a criação de fundo de destinação de honorários advocatícios."

Leia-se:

"Dispõe sobre a criação de fundo de destinação de honorários advocatícios."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 906, de 02 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 407, de 03/06/2010, às fls. 06:

Onde se lê, na ementa:

"Concede abono aos ocupantes de cargos de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos."

Leia-se:

"Concede abono aos ocupantes de cargos de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 909, de 18 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 409, de 19/06/2010, às fls. 08:

Onde se lê, na ementa:

"Permuta a afetação de áreas que discrimina no Loteamento Costa do Sol e dá outras providências."

Leia-se:

"Permuta a afetação de áreas que discrimina no Loteamento Costa do Sol e dá outras providências. Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 910, de 18 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 409, de 19/06/2010, às fls. 08:

Onde se lê, na ementa:

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências."

Leia-se:

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 911, de 18 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 409, de 19/06/2010, às fls. 08:

Onde se lê, na ementa:

"Institui o "Dia do Lions Clube" no Calendário de Efemérides do Município de Bertiooga e dá outras providências."

Leia-se:

"Institui o "Dia do Lions Clube" no Calendário de Efemérides do Município de Bertiooga e dá outras providências."

Autor: Vereador Jurandyr José Teixeira das Neves."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Decreto n. 1.559, de 1º de julho de 2010 Boletim Oficial do Município, Edição n. 411, de 03/07/2010, às fls. 07/08:

Onde se lê:

"**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), promulgado através da Lei Municipal nº 837, de 12 de novembro de 2008, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,"

Leia-se:

"**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal no valor total de R\$ 2.024.562,14 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), promulgado através da Lei Municipal n. 914, de 23 de junho de 2010, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,"

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 912, de 23 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 410, de 26/06/2010, às fls. 09:

Onde se lê, na ementa:

"Autoriza a Fazenda Pública do Município de Bertiooga a receber recursos financeiros de programas do Governo do Estado de São Paulo."

Leia-se:

"Autoriza a Fazenda Pública do Município de Bertiooga a receber recursos financeiros de programas do Governo do Estado de São Paulo. Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 913, de 23 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 410, de 26/06/2010, às fls. 09/10:

Onde se lê, na ementa:

"Cria a Casa dos Conselhos e dá outras providências."

Leia-se:

"Cria a Casa dos Conselhos e dá outras

providências."

Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 914, de 23 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 410, de 26/06/2010, às fls. 10:

Onde se lê, na ementa:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 2.024.562,14 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)."

Leia-se:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 2.024.562,14 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)."

Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município."

Bertiooga, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 72, de 23 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 410, de 26/06/2010, às fls. 08:

Onde se lê, na ementa:

"Altera a Lei Complementar nº 01, de 29 de



março de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Leia-se:

“Altera a Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município.”

BertioGA, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 73, de 23 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 410, de 26/06/2010, às fls. 08:

Onde se lê, na ementa:

“Dispõe sobre remissão de débitos e dá outras providências.”

Leia-se:

“Dispõe sobre remissão de débitos e dá outras providências.

Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município.”

BertioGA, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Lei Municipal n. 74, de 23 de junho de 2010, no Boletim Oficial do Município, Edição n. 410, de 26/06/2010, às fls. 08/09:

Onde se lê, na ementa:

“Dá nova redação ao Art. 67 da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, acrescentando a lei dos artigos 67-A a 67-J.”

Leia-se:

“Dá nova redação ao Art. 67 da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, acrescentando a lei dos artigos 67-A a 67-J.

Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município.”

BertioGA, 07 de julho de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
 Prefeito do Município

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

O Diretor de Abastecimento, Gilberto Alves de Godoy, no uso de suas atribuições, **CANCELA** as licenças 1-537 e 1-635, diante ao exposto no processo 7027/10.

BertioGA, 08 de julho de 2010

Gilberto Alves de Godoy
 Diretor de Abastecimento

AcessoFácil



Encontro de Acessibilidade em BertioGA



PROGRAMA PRAIA ACESSÍVEL

Dia 24 de julho/2010 (Sábado)
das 9h às 17h, no SESC BertioGA

PROGRAMAÇÃO

Apresentações, atendimentos
na praia, jogos adaptados e
celebração de parcerias
**SESC BertioGA, Rotary Clube,
Lions Clube e Oscip Boracéia Viva.**



Apoio



BERTIOGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Direitos da Pessoa Deficiente

Prefeitura do Município de BertioGA
Maiores informações: (13) 3317-5173
Secretaria de Turismo / Diretoria de Assuntos Náuticos





COMEÇOU A COMPETIÇÃO MAIS QUENTE DO ANO. E A GENTE QUER VER VOCÊ JOGANDO MUITA ROUPA BOA AQUI NA CAIXA.

Postos de Arrecadação

Supermercado Krill / Boracéia
Supermercado Krill / Av. Anchieta
Supermercado Pão de Açúcar / Riviera
Supermercado Caçula / Av. Anchieta
Supermercado Caçula / Av. 19 de Maio
Supermercado Albatroz / Indaiá
Supermercado Albatroz / Av. 19 de Maio
Mercado do Povo / Indaiá
Padaria Pão da Praia / São Lourenço
Padaria Pão de Açúcar / Riviera
Padaria do Manolo / Jd. Vic. Carvalho II
Padaria Bella Casa / Maitinga
Pizzaria Fratello / Maitinga

Hospital Municipal
Casa da Cultura
Viação BertioGA / Centro
Viação BertioGA / Rod. Rio-Santos
Colégio Metodista / Riviera
Restaurante Caravelas / Itapanhaú
Drogaria Center Farma / Av. Anchieta

Fundo Social de Solidariedade de BertioGA

PARTICIPE.
DOE
ROUPAS
EM BOM
ESTADO
DE USO.

